LEI ORDINÁRIA Nº 1967

de 18 de outubro de 2023

LEI ORDINÁRIA N° 1.967, DE 18/10/2023 “Altera o parágrafo único do art. 1º, o art. 2º e acrescenta o § 3º da lei 1.951/2023 e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

LEI ORDINÁRIA Nº 1.967, DE 18/10/2023 “Altera o parágrafo único do art. 1º, 0 art. 2º e acrescenta o $ 3º da lei 1.951/2023 e dá outras providencias.” O Prefeito Municipal de Coxim — Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no inciso |, do Art. 50 c/c Art. 48, IV, da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

O parágrafo único do art. 1 º da lei 1.951/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. .

As instituições de ensino públicas e privadas ficam autorizadas a manter sistema permanente de monitoramento eletrônico nas dependências e cercanias de escolas, centros de educação infantil e instituições de educação básica.

Art. 2º. *O art. 2º da lei 1.951/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 2º. *Os dispositivos deverão ser instalados nos portões de entrada e/ou saída, pátios, cantinas e demais locais de uso comum a critério da administração dos estabelecimentos.*

Art. 3º.

O art. 2º passa a vigorar acrescido do 8 3º, com a seguinte redação:

3º *Fica o Poder Público e os estabelecimentos privados autorizados a compartilhar dados e imagens dos circuitos de áreas externas com o Conselho Municipal de Segurança e autoridades de segurança pública.*

Art. 4º.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2023. Edilson Magro Prefeito Municipal Coxim/MS

Gabinete do Prefeito Municipal, 18/10/2023

sanciono a seguinte Lei: Ver. Abilio Vaneli

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em